

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 10.10.2020
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 13.10.2020

**RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 17, DE 9 DE OUTUBRO DE
2020**

Dispõe sobre a criação de personagens operacionais com o objetivo de possibilitar capturas de publicações ou de fatos que tenham vinculação com investigação em curso.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhes foram conferidas, respectivamente, pelos arts. 18, LV, e 39, VII, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 definiu o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, “caput”, da CR/1988);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição constitucional autônoma, independente e sem vinculação político-partidária;

CONSIDERANDO que as recentes alterações efetuadas no Código de Processo Penal (CPP) pela Lei n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019, quanto ao tema “cadeia de custódia”, trazem grandes reflexos também no que tange à coleta, ao tratamento e ao armazenamento de vestígios digitais;

CONSIDERANDO que o uso de contas oficiais em mídias sociais constitui instrumento de grande utilidade para apuração de irregularidades lançadas na rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos (COECIBER) tem disponibilizado diversos vídeos no canal intitulado “Tutoriais COECIBER”, mantido na plataforma Stream do Office 365;

CONSIDERANDO que a iniciativa da COECIBER foi pensada como forma de compartilhar noções básicas a respeito das ferramentas disponibilizadas pelas mídias sociais para solicitações de dados, por autoridades públicas, sobre preservação da prova, bem como sobre questões mais técnicas, como procedimentos para a preservação de vestígios digitais;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Recomendação de Caráter Gral CN-CNMP n.º 1, de 3 de novembro de 2016, e no Aviso CGMP n.º 4, de 2 de junho de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica facultada a criação de personagens operacionais com o objetivo de possibilitar ao membro do Ministério Público a captura de publicações ou de fatos que tenham vinculação com investigação em curso.

Parágrafo único. Compreende-se por personagem operacional o perfil ou a conta, a depender da mídia social abordada.

Art. 2º A atividade de captura de conteúdos públicos prevista nesta Resolução Conjunta não se confunde com a infiltração policial virtual, que pressupõe acesso a conteúdo em perfis, contas, páginas ou grupos restritos mediante autorização judicial.

Art. 3º Para a criação de personagens operacionais prevista nesta Resolução Conjunta, deverá ser utilizado o “e-mail” institucional de órgãos, promotorias ou procuradorias do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e não o “e-mail” do membro ou servidor.

Art. 4º A criação de personagens operacionais fica condicionada ao preenchimento do formulário constante no Anexo 2 desta Resolução Conjunta, que ficará arquivado no órgão, na promotoria ou na procuradoria de justiça para consultas futuras e eventuais checagens demandadas pela cadeia de custódia da captura ou da coleta de vestígios digitais.

Parágrafo único. Sem prejuízo do arquivamento do formulário na forma tratada neste artigo, cópia deverá ser encaminhada à Corregedoria-Geral do Ministério Público, através do “e-mail” corregedoria@mpmg.mp.br.

Art. 5º O personagem operacional deverá ser criado por membro ou servidor, na forma prevista no tutorial constante no Anexo 1 desta Resolução Conjunta, de forma a permanecer “vazio” o perfil ou a conta criada, sem nenhuma foto, publicação ou seguidor, sendo vedado seguir ou acompanhar alguma outra conta.

§ 1º O tutorial constante no Anexo 1 desta Resolução Conjunta restringe-se à criação e à configuração das contas no Facebook e no Instagram, uma vez que o Twitter e o Youtube não demandam a criação de perfis para a realização de capturas.

§ 2º De acordo com a demanda investigativa, poderão ser criados personagens operacionais em outras mídias sociais, desde que preenchidos os requisitos previstos nos arts. 4º e 5º, “caput”, desta Resolução Conjunta.

Art. 6º O manuseio do personagem operacional criado somente poderá ser feito no interesse institucional, e não pessoal do membro ou do servidor.

§ 1º O membro ou o servidor deverão atentar para o inteiro teor da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n.º 1, de 3 de novembro de 2016, e do Aviso CGMP n.º 4, de 2 de junho de 2020.

§ 2º O uso do personagem operacional criado deverá orientar-se pela vedação do anonimato e do exercício de atividade para fins político-partidários, pela proibição de discriminações de qualquer natureza e, principalmente, pelo decoro do cargo e pelo comprometimento com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos em conjunto pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral.

Art. 8. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2020.
ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de Justiça
LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR
Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO 1 (Tutorial para a criação de personagens operacionais) e ANEXO 2 (Formulário de identificação de personagens) disponíveis na página da Corregedoria-Geral na intranet, em “Envio de informações”, “Formulários e modelos”.